



ASSOCIAÇÃO CRIANÇA FELIZ DE SOROCABA

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA MISSÃO E DOS FINS, DA SEDE E FILIAIS E DO PERÍODO DE DURAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A **Associação Criança Feliz de Sorocaba**, também denominada **ACFS** inscrita no CNPJ sob nº 12.207.727/0001-23, constituída em 10 de Agosto de 2009, sob a forma de Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, com atividade preponderante na área de **Assistência Social**, regendo-se, o presente estatuto pelo disposto nas Leis 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.742/1993 c.c. com o Decreto nº 7.788/2012, e ainda pela Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e pelas demais Leis vigentes acerca do seu objeto e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO II DA SEDE E FILIAIS

Art. 2º - A **ACFS** tem foro e sede no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Paes de Linhares, nº 236, Vila Fiori, CEP 18075-630.

Art. 3º - A **ACFS** poderá criar filial, transferir filiais, criar núcleos, departamentos e escritórios de representação para cumprir com seus objetivos e projetos em qualquer parte do território nacional e internacional, explicando os motivos com relatório simples assinado apenas por seu Representante Legal.

CAPÍTULO III DA MISSÃO E DAS FINALIDADES

Art. 4º - A **ACFS** tem como missão a transformação social, a garantia de direitos humanos e cidadania, educando e protegendo seus usuários, visando contribuir para o desenvolvimento cognitivo, motor, sensorial, emocional, educacional e social de crianças, adolescentes e suas famílias, através do atendimento multidisciplinar, a fim de promover ressocialização familiar e comunitária e possibilitar sua inclusão, emancipação e participação plena e efetiva na sociedade.

Art. 5º - A **ACFS** oferece atendimento em **Habilitação e Reabilitação**, realizado por meio do serviço de **Proteção Social Básica e Especial**, de forma continuada, permanente e planejada, para crianças e adolescentes com dificuldade de aprendizado, proveniente de deficiência motora, sensorial e cognitiva, que impossibilitam seu pleno desenvolvimento.

Art. 6º - São Finalidades da **ACFS**:

- I. Proporcionar o desenvolvimento de crianças e adolescentes com dificuldade de aprendizado, possibilitando sua inclusão e a participação efetiva na vida em sociedade;
- II. Elevação da autoestima e promoção do protagonismo das crianças e adolescentes atendidos;
- III. Promover a autonomia e melhoria da qualidade de vida de crianças com deficiência, suas famílias;





- IV. Promover acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- V. Vigilância Socioassistencial do território de intervenção em relação a crianças e adolescentes com dificuldade de aprendizado;
- VI. Promover ações de combate à erradicação do trabalho infantil, violência doméstica e demais situações de vulnerabilidade social.
- VII. Promover o desenvolvimento de sociabilidades, através de atividades lúdicas, vivências artísticas acesso a brinquedos, momentos de brincadeiras, com foco no fortalecimento de vínculos familiares;
- VIII. Oferecer um espaço de convivência que possibilite o desenvolvimento do protagonismo, sua autonomia, habilidades e competências a partir de interesses e demandas de cada faixa etária;
- IX. Complementação do trabalho social com famílias, a prevenção de ocorrência de riscos sociais, o fortalecimento familiar e comunitário, a promoção de programas e projetos de geração de renda e de acesso a benefícios socioassistenciais, programas de transferência de renda e serviços setoriais;
- X. Promover o acesso à informação, cultura, esporte, artes, lazer, com vistas a desenvolver novas sociabilidades, elevar o nível cultural e educacional e sócio-profissional dos indivíduos e comunidades onde atua;
- XI. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando troca de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- XII. Promover a articulação de rede de serviços socioassistenciais básicos e especiais, assim como com os serviços públicos de educação, saúde, cultura, esporte e segurança, conselhos de políticas públicas e de defesa de segmentos específicos, visando o enfrentamento da pobreza, a inserção no mundo do trabalho, a inclusão social e o usufruto de direitos;
- XIII. Contribuir para inserção, reinserção e permanência de crianças e adolescentes no sistema educacional;
- XIV. Promover e realizar estudos, capacitações de profissionais da área, campanhas publicitárias, materiais áudio visual e multimídia, debates, pesquisas, simpósios, conferências, cursos, consultorias, oficinas e diálogos, bem como participar ou organizar eventos sobre temas relacionados às finalidades da **ACFS**;
- XV. Promover voluntariado e desenvolver atividades experimentais não lucrativas de comércio, serviços, produção, emprego, renda e crédito, estimular e fomentar empreendimentos de economia solidária, no sentido de consolidar os objetivos da **ACFS**;
- XVI. Proporcionar ações culturais e esportivas, participando ou desenvolvendo projetos e atividades artísticas nos segmentos de dança, música, artes plásticas, teatros, reciclagem, atividades cinematográficas, dentre outros, com profissionais especializados, podendo atuar junto a outras instituições com crianças, adolescente e idosos;





XVII. Promover atividades esportivas em diversas modalidades, podendo desenvolver projetos, dirigir e organizar práticas esportivas através de escolinhas e programas de treinamento, organizando campeonatos não profissionais, promovendo atendimento psicossocial e também psicomotora;

XVIII. A **ACFS** poderá também realizar a gestão de espaços culturais, artísticos, centros esportivos e áreas de lazer que venham consolidar seus objetivos e/ou de seus programas e projetos;

XIX. Promover atividades educacionais na modalidade de creche, educação infantil ou ensino fundamental para crianças e adolescentes embasadas nas diretrizes e bases da educação nacional;

XX. Fomentar, desenvolver, promover, realizar atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica, gerenciamento e execução de serviços na área de educação, podendo conceder oportunidades de estágios para estudantes regularmente matriculados em cursos reconhecidos;

Art. 7º - Para o atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior a **ACFS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não se utilizará de qualquer forma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único - A **ACFS** observará os princípios e diretrizes básicos da Política Nacional de Assistência Social – PNAS para oferta e realização de seus serviços, projetos ou programas socioassistenciais e os serviços no campo da assistência social são ofertados de forma gratuita.

Art. 8º - A **ACFS** poderá também executar ou supervisionar programas de inclusão ao mundo do trabalho, atividades artísticas, culturais, esportivas, de lazer, saúde e meio ambiente com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades, além de programas educacionais.

Parágrafo Único - Para poder desenvolver o serviço de Assistência Social de qualidade a **ACFS** poderá firmar convênio e parcerias, com outras organizações privadas ou públicas, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

Art. 9º - A **ACFS** poderá adotar um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria disciplinará o seu funcionamento, mantendo seções e departamentos específicos.

CAPÍTULO IV DO PERÍODO DE DURAÇÃO

Art. 10 - O período de duração da **ACFS** é por tempo indeterminado.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO FUNDACIONAL

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - A **ACFS** é constituída por um número ilimitado de ASSOCIADOS iguais em direitos e obrigações, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:





I - Fundadores: Assim considerados aqueles presentes na ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO da associação e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;

II - Efetivos: Assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da Diretoria, na forma do artigo 16 deste Estatuto.

§ 1º - Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos, e ainda, nenhum deles poderá ser impedido de exercer direitos ou funções que tenham sido legitimamente conferidas.

§ 2º - Apenas os associados fundadores, e os associados efetivos que pertençam ao quadro social da entidade há pelo menos 01 (um) ano poderão ser votados para os cargos da Diretoria.

§ 3º - Os associados pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

Art. 12 - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **ACFS** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **PADRINHOS**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

§ 1º - A categoria de PADRINHOS é composta pelas seguintes classes:

a) **Filiados:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela Diretoria;

b) **Apoiadores:** todas as pessoas físicas e jurídicas que participem das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pela Diretoria;

c) **Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela Diretoria, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

§ 2º - Os PADRINHOS poderão ser afastados pela Diretoria na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a Diretoria assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

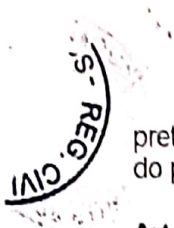
§ 3º - A Diretoria, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de PADRINHOS, definidas em regimento interno, se houver.

Art. 13 - Os associados, os PADRINHOS e os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações, compromissos e encargos contraídos pela **ACFS**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato ou desvio de poder.

Art. 14 - Não há entre os associados e os PADRINHOS direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de parceiro é intransmissível, independente de qualquer título ou

Página 4 de 15





pretexto e os associados e os PADRINHOS não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da **ACFS**.

Art. 15 - Os conselheiros, associados, PADRINHOS, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 16 - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à Diretoria, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

I - As pessoas físicas serão nomeadas observando-se os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da organização;
- b) Maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Apresentação de documento de identificação válido em todo território nacional;
- d) Pleno gozo de seus direitos políticos;
- e) Concordância com o presente estatuto e cumprimento de suas disposições na entidade e fora dela;
- f) Idoneidade moral e reputação ilibada.

II - As pessoas jurídicas serão nomeadas observando-se os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de requerimento motivado e em conformidade com as finalidades da organização;
- b) Estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;
- c) Possuir documentação fiscal e contábil regular e em conformidade com as disposições legais e administrativas;
- d) Identificação de pessoa física que a represente em tal mister, através de instrumento próprio;
- e) Concordância com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos;

Parágrafo Único - Os associados deverão estar devidamente inscritos no Livro de Associados.

Art. 17 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das atividades da **ACFS**;
- II. Retirar-se do quadro associativo, na forma legal e nos termos do artigo 22 e 23 deste Estatuto;



- III. Ter acesso às informações relativas à Associação;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- V. Ser eleito para a composição do Conselho Fiscal e Diretoria da Associação;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia e/ou reuniões para discutir propostas, justificando o pedido;
- VII. Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operacional da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias.
- VIII. Propor novos associados.

Art. 18 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e Regimentos;
- II. Pagar pontualmente as contribuições que se obrigarem;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- IV. Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- V. Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado;
- VI. Defender o patrimônio e os interesses da **ACFS**;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Organização;
- VIII. Cooperar para o desenvolvimento e zelar pelo prestígio, decoro e bom nome da Associação.

Art. 19 - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom nome da **ACFS**, estará sujeito, após rigorosa sindicância, a critério da Diretoria, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social, além das cominações cíveis e criminais cabíveis.

Parágrafo Único - A exclusão de qualquer associado se dará conforme o disposto nos artigos 20, 21 e 22 deste Estatuto Social.

Art. 20 - Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, a critério da Diretoria:

- I. Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Associação;
- II. Utilização do nome da **ACFS** para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e/ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Diretoria;
- III. Promover a discórdia nas dependências da Associação;
- IV. Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação;





- V. Quando o associado deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da **ACFS**, nos termos do artigo 42 deste Estatuto;
- VI. Prática e condenação por qualquer crime doloso ou por conduta duvidosa, mediante o exercício de atos ilícitos ou imorais, incompatíveis com os preceitos fundamentais desta Associação;
- VII. Praticar, por omissão, ato de insubordinação grave;

Art. 21 - Consumada a infração, o Presidente da Diretoria baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 20 (vinte) dias contados da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria. Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembleia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

Art. 22 - Aquele associado que for excluído da **ACFS**, por qualquer que seja o motivo ou dela retirar-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

Art. 23 - O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria, sendo que, no caso de ocupação de cargos diretivos, a consumação de seu desligamento ocorrerá quando houver o deferimento do pedido pelo mesmo órgão.

Parágrafo Único - A readmissão do associado far-se-á nos moldes da admissão, conforme disposto no artigo 16.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

Art. 24 - São órgãos da **ACFS**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 25 - A **ACFS** não remunera nem concede vantagens e benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer título, aos membros da Diretoria, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo Único - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir à obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 26 - Havendo morte, renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, o Diretor Executivo assumirá as funções de Mandatário da Entidade, caso esteja apto para exercer as atividades compatíveis com a função.



15-REG. CIVIL

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária, órgão soberano de vontade social, será constituída dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes e destituí-los se necessário;
- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, para fins de deliberar sobre a extinção da Associação, nos termos dos artigos 51 e 52 deste Estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar, dar em penhor, vender ou permutar bens do ativo permanente de valor relevante;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Deliberar sobre os valores das mensalidades;
- VII. Aprovar as contas;
- VIII. Aprovar a proposta de programação anual da Entidade, submetida pela Diretoria.
- IX. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- X. Referendar os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, se houver;

§ 1º - Para as deliberações que se referem os incisos II, III, IV, VII, IX deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 2º - Para as demais deliberações exigir-se-á voto da maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, não podendo deliberar com menos de 1/5 (um quinto) dos membros.

Art. 29 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para, na primeira quinzena de abril para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

Art. 30 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada para esse fim:

- I. Por seu Presidente;
- II. Pela Diretoria;

III - REG. CIVIL

- II. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados e quites com as obrigações sociais, justificando-se o pedido de convocação.

Art. 31 – A convocação da Assembleia Geral dar-se-á por edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local ou por meio de circulares ou outros meios de publicidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Na hora marcada a Assembleia será instalada por quem a convocou, verificada a presença de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto. Não se verificando esta presença, será a Assembleia instalada meia hora depois com qualquer número.

§ 2º - Se na hora marcada não estiver presente quem a convocou, ou mesmo, estiver impedido, será instalada pelo seu substituto, ou meia hora depois por qualquer associado, de preferência membro da Diretoria.

Art. 32 - Fica assegurado ao Presidente da Assembleia e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado por voto de qualidade.

Parágrafo Único - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

**CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA**

Art. 33 - A **ACFS** é dirigida e administrada por uma Diretoria a qual será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, escolhida, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, devendo ser constituída pelos seguintes membros:

- I. Diretor Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. Vice Diretor Administrativo e Financeiro;
- V. Diretor Secretário;
- VI. Diretor Técnico.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para dois períodos subsequentes.

Art. 34 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, desde que comunicada previamente por escrito, cabendo-lhe todas as atribuições relativas à Administração, e em especial:

- I. Exercer a gestão e a administração de todos os negócios de interesse da **ACFS**, nos termos deste Estatuto;
- II. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;



III
IV
V
VI
VII
VIII
EG. CIVIL

- III. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- IV. Elaborar regulamentos, regimentos internos e normas técnico-administrativas para suas unidades e administração;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VI. Contratar e demitir funcionários;
- VII. Deliberar sobre o eventual pedido de convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto.
- VIII. Criar procedimentos administrativos, bem como processos gerenciais que possibilitem a boa gestão e a melhoria contínua do atendimento.

Art. 35 - A Diretoria deverá reunir-se, no mínimo, trimestralmente, sendo necessária a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros para deliberações.

Art. 36 - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Representar a **ACFS** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Assinar os cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- V. Presidir as Assembleias Gerais;
- VI. Promover a divulgação das atividades e serviços da **ACFS**;
- VII. Fortalecer e buscar parcerias entre os três setores econômicos;
- VIII. Representar a **ACFS** em encontros e reuniões intersetoriais;
- IX. Fortalecer a **ACFS** nas redes de relacionamento dos municípios;
- X. Criar cargos para a execução de projetos e programas, conforme Regimento Interno.

Art. 37 - Compete ao Vice Presidente.

- I. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Auxiliar os trabalhos do Diretor Presidente assim que solicitado e prestar sua colaboração de modo geral;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 38 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, nos limites e pela forma estabelecida pela Diretoria, mantendo em dia a

2011
SOROCABA
13/24
2º Oficial do Reg. de Tit. e Doc. e Civil do Poder Judiciário

escrituração, devidamente comprovada;

- II. Pagar as contas e as despesas, autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III. Dirigir a arrecadação da Renda Social e depositá-la em bancos pela maneira que for estabelecida pela Diretoria;
- IV. Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos ao departamento financeiro, inclusive contas bancárias;
- VI. Apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira que deve ser encaminhado à Assembleia Geral, bem como a prestação de contas, que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos às informações que lhes forem solicitadas;
- VII. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados.

Art. 39 - Compete ao Vice Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. Substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas ausências e impedimentos;
- II. Auxiliar, quando convocado, o Diretor Administrativo e Financeiro em suas funções;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 40 - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Organizar, coordenar e fiscalizar os serviços de secretaria da **ACFS**;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais e redigir as atas competentes;

Art. 41 - Compete ao Diretor Técnico:

- I. Dirigir, coordenar e orientar a Equipe Técnica da instituição;
- II. Supervisionar a execução das atividades de assistência da Equipe Técnica na instituição;
- III. Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno da instituição, se houver;
- IV. Promover e exigir o exercício ético dos profissionais envolvidos;
- V. Observar as Resoluções da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselhos Municipais e Estaduais, Órgãos Federais e demais Políticas Nacionais que estejam diretamente relacionadas à atividade da Equipe Técnica da instituição.

Parágrafo Único - É permitido o acúmulo dos cargos de Diretor Técnico e o cargo de formação, dentro da especificidade de quem o ocupa: Psicóloga, Psicopedagoga ou Assistente Social.

Art. 42 - Ficarà sujeito à perda do mandato, desde que não apresente razões justificadas, o membro da Diretoria que faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de um ano fiscal, podendo o associado entrar com recurso à Assembleia Geral.



**CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 43 - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral com mandato e posse coincidentes com o mandato da Diretoria será composto por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 44 - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 45 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Verificar a contabilidade da Associação, dando parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria.
- II. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- III. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, apresentando parecer da análise;
- IV. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;
- VI. Apontar erros ou falhas na gestão de contas, sugerindo a Diretoria a correção a ser realizada.

§ 1º - O exame das contas realizado pelo Conselho Fiscal, além de ser feito anualmente para apresentação à Assembleia Geral, deverá ser repetido na hipótese de vacância na Diretoria Financeira e também submetido à aprovação da mesma Assembleia.

§ 2º - Não pode compor o Conselho Fiscal, parentes até o segundo grau de quaisquer membros da Diretoria.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinária e semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**TÍTULO III
DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DO BALANÇO
PATRIMONIAL**

**CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art. 46 - O patrimônio social da **ACFS** é constituído por todos os bens e direitos da Associação, incluídos os bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública, outros ativos financeiros, contribuições dos associados, auxiliares e donativos em dinheiro ou em espécie, e ainda os havidos por sucessão, subvenções do Poder Público e de particulares, e contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo Único - A **ACFS** poderá receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.





**CAPÍTULO II
DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 47 - Constituem fontes de recursos, dentre outras:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- c) Captação de incentivos e renúncias fiscais;


II – Receitas Privadas, tais como:

- a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
- c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Campanhas de marketing direto.

III – Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:

- a) Receitas decorrentes da venda ou locação de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio, como administração de programas públicos e privados;
- b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares;
- c) Receitas de comercialização de produtos;
- d) Receitas sobre direitos autorais, royalties e franquias de produtos de materiais promocionais

Parágrafo Único - A **ACFS** poderá adotar estratégias de sustentabilidade técnica e financeira através de ações ou implementação de cooperativas, captação de recursos através de telemarketing, atividades de e-commerce, bazar beneficente, sorteio de prêmios presenciais e eletrônicos, rifas e outros a fim de contribuir para o saneamento das despesas e para a sua manutenção, bem como a sustentabilidade de seus projetos desde que estejam em conformidade com os nos parâmetros das Leis de esfera Municipal, Estadual e Federal e diante dos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário.



Art. 48 - A **ACFS** não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores, ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título,



em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste estatuto social.

§ 1º - A vedação de obtenção de benefícios ou vantagens estende-se aos cônjuges dos diretores e associados, aos seus companheiros e parentes colaterais e afins até terceiro grau, bem como, às pessoas jurídicas das quais os mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

§ 2º - A **ACFS** aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III DO BALANÇO PATRIMONIAL

Art. 49 - O exercício fiscal se inicia em 1º de Janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O Balanço Patrimonial da **ACFS** será levantado até o dia 31 de Janeiro de cada ano.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - A **ACFS** observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- III. A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **ACFS**, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.
- VI. A publicação de seus resultados serão feitos em observância as Leis Federais 13.019 de 2014 e 13.204 de 2015, contendo todas as informações previstas para a transparência das atividades e serviços prestados, disponibilizando relatórios de atividades, demonstrações financeiras, deixando em página da internet a disposição para exame de qualquer cidadão e na impossibilidade desta disponibilização, tem a possibilidade de publicação em Diário Oficial da União, Estado ou Município e/ou jornal de grande circulação.



Art. 51 - A **ACFS** extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente, convocada para esse fim, em qualquer tempo.

REG. CIV.

Parágrafo Único - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Art. 52 - Em hipótese de dissolução da presente Associação, o patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, com personalidade jurídica.

Art. 53 - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, conforme critérios estabelecidos no artigo 30, e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório competente.

Art. 54 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão até o último dia imediatamente anterior ao término do mandato de seus antecessores.

Art. 55 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 56 - O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Art. 57 - Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 03 de julho de 2019.



Ana Carolina S. Murakami Pereira
Ana Carolina Freitas Murakami Pereira
Presidente

Ismair Sátilo
Ismair Sátilo
OAB/SP 421.185

Ismair da Silva Sátilo
Advogado
OAB/SP - 421.185



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
2º SUBDISTRITO DE SOROCABA/SP
Gerson Waldemar Silva - Oficial
Rua Comendador Detorre, nº 1089
Vila Carvalho, CEP 13060-070
Sorocaba/SP - Fone/Fax: (15) 3221-1230
Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico
da ANA CAROLINA FREITAS MURAKAMI PEREIRA e dou fé.
Sorocaba, 25 de setembro de 2019
Em Testemunha da verdade.
ALINE CLETO Escrevente - 17
Valor: 6,17 Cartão: 1157 Guia: 39, Hr.: 10:39





2. OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA

Rua Onze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx13 3231-550

Apresentado e Protocolado em 09/09/2019 sob n. 21.496. Registrado em microfilme sob n. de ordem 154.608 em 07/10/2019.

Autado a margem do registro n. 154.475

SOROCABA (SP) 07/10/2019

OFICIAL	ESTADO	EXSP	SINORRG	JUSTICA	MP	DIL/RCT	TOTAL
33,36	9,48	0,00	1,75	2,20	1,60	0,00	39,99

M. Moraes

() Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Moraes

RECONHECIDO POR SEMELHANCA SEM VALOR ECONOMICO A(S) FIRMA(S) DE: ISMAIR DA SILVA SATIRO, DOU FE. - SELO(S): , AA0478303.

Em Test. da verdade. **MARCELO ROBERTO THEODORO** - PRECIO TOTAL: R\$ 6,17.

SOROCABA - SP, 25 de setembro de 2019.

CODIGO DE SEGURANCA 5053-85750484957494948494857. <<<<<<

SEGUNDA DELEGACIA DE NOTARIAS SOROCABA

VENHA SEMPRE COM O SEU DOCUMENTO



2º OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA-SP
 Documento Prenotado sob n.º 154608
 na data de 09/09/19
M. Moraes